



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.998 /

**"CONCEDE AUTORIZAÇÃO À EPTV - EMPRESAS PIONEIRAS DE TELEVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica à EPTV - Emissoras Pioneiras de Televisão autorizada a utilizar uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada na Serra de São Domingos, com 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), identificada no memorial descrito e planta anexos ao processado legislativo nº 294/95, e assim descrita:

"Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da estrada de cascalho. Deste, em linha reta, numa distância de 25,00m, vamos encontrar o ponto "1". Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 18,00m em divisas com área do Município, vamos encontrar o ponto "2". Novamente à esquerda, numa distância de 25,00m em divisas com área do Município, vamos encontrar o ponto "3". Daí, defletindo novamente à esquerda, numa distância de 18,00m, em divisas com área do Município (comodato com a CEMIG), vamos encontrar o ponto "0", início e fim da presente descrição."

ART. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior tem por finalidade a instalação de equipamentos para retransmissão de sinal da EPTV Sul de Minas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da instalação dos equipamentos, bem como os de sua manutenção, serão de inteira responsabilidade da empresa.

ART. 3º - A autorização será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade e/ou se o Município tiver necessidade da área, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e só por força de pedido do Executivo, manifestado por ofício protocolado, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, dando-se à empresa o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) meses para desocupar a área descrita no artigo 1º desta lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.998 - fls. 2 /

ART. 4º - O prazo da autorização será de 30 (trinta) anos, a contar da vigência desta lei.

ART. 5º - Findo o prazo da autorização, ou não havendo mais interesse de ambas as partes em sua continuidade, fica a empresa obrigada a devolver o imóvel no estado em que se encontrava, sem direito a quaisquer indenizações, excetuando-se os equipamentos eletroeletrônicos e a torre a serem instalados, os quais poderão ser retirados pela empresa, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ART. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à execução da presente lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE AGOSTO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1293, de 26/27 08/95.  
smg/rms.